



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16 Nº 34/2018
PA- 2882/2018

CONTRATO **34/2018** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA STRATEGY SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA -ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/ MA, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 23.608.631/0001-93, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e do outro lado, a empresa **STRATEGY SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME**, CNPJ 10797045/0001-92, endereço Rua América Buaiz, 501, Edifício: VICT OFFICE ENSEADA DO SUA, VITÓRIA/ES, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **FREDERICO ATALIBA MAIA**, RG 32164659-9, SSP/SP, CPF 221.404.468-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. **23/2018**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico **PROAD nº 26942/2018 - TRT 14ª Região, Protocolo Administrativo TRT 16ª Região nº 2882/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: Aquisição de 60 (sessenta) câmaras (WEBCAM) para videoconferência, com garantia de 24 meses – oriundo de Co-Participação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 23/2018 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas pela Nota de Empenho **2018NE001399**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pela quantidade e preço unitário a ser contratado.

CT Nº 34/2018

1



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Webcam - Câmera Digital USB

- Deverá ter sensor de imagem de alta resolução, com mínimo de 1280x720 pixels;
- Deverá permitir captura de vídeo com resolução de no mínimo 1280x720 pixels;
- Deverá permitir captura de imagem com resolução de no mínimo 3M pixels;
- Deverá permitir uma taxa de captura - frame rate de no mínimo 30 fps em modo VGA;
- Deverá ter lente F=4.0mm;
- Deverá ter ângulo de visão de 73 graus;
- Deverá ter base suporte para apoio em mesa e monitor e pivotante, oferecendo movimento livre em qualquer direção;
- Deverá ter ajuste automático de controle de exposição;
- Deverá ter ajuste automático de balanço de branco;
- Deverá ter ajuste de foco automático, de 5 cm a infinito;
- Deverá ter profundidade de cores de 24 bits;
- Deverá ter detecção automática de face;
- Deverá ter microfone embutido com redução de ruídos;
- Deverá permitir o uso de formato de arquivos JPEG, AVI e WAV;
- Deverá ser driver free, compatível com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 ou superior em suas versões 32 e 64 bits;
- Deverá ser compatível com interface USB 2.0 plug & play;
- Deverá ser totalmente compatível com o Google Hangouts;
- A câmera deverá vir acompanhada de cabo USB com no mínimo 1,2 (um vírgula dois) metros de comprimento, este cabo deverá possibilitar a conexão ao microcomputador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-16ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

b) A Nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões e seguintes documentos relacionados abaixo:

CT N° 34/2018

2



- 1) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- 2) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 3) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

c) As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

d) Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

f) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

g) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

II - DO PRAZO DE GARANTIA DAS CÂMERAS (WEBCAM)

A garantia será de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CT Nº 34/2018

3



Obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período da garantia técnica;
- c) Indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônico e eletrônico deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;
- e) Durante o período de garantia técnica, sem qualquer ônus adicional, o suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica quanto à solução de problemas;
- f) Fornecer o objeto conforme as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Termo de Referência;
- g) Fornecer documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, os cartões de referência, os guias de instalação e outros pertinentes, que deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
- i) Responsabilidade civil e integral por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não transferência a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;



k) Responsabilidade pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, diárias, despesas com locomoção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações do contrato, ou outro instrumento que o substitua, especialmente deste Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições na vigência do Contrato (ou outro instrumento que o substitua) e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma do contrato, ou outro instrumento que o substitua;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua) sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

g) Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;

h) Aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais.

i) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CT Nº 34/2018

5



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

I - A contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para entregar as câmeras (WEBCAM).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I – As câmeras (WEBCAM) serão recebidas, provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega das câmeras (WEBCAM).

II - Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no Contrato.

III - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.

II - O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, improrrogáveis, contados da assinatura contratual, sem prejuízo da garantia do objeto contratado, que terá início a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

I – O material deverá ser entregue nos endereços relacionados abaixo:

a) TRT-16ª Região (CNPJ 23.608.631/0001-93) - Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - Nos termos do art. 87, da Lei 8666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- e) As penalidades pecuniárias descritas neste Termo de Referência poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- f) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT

I - Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTB nº 1129, de 13/10/2017;
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CT Nº 34/2018

7



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 23/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 26942/2018 – TRT 14ª REGIÃO;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

CT Nº 34/2018

8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços TITULAR /SUBSTITUTO serão designados mediante portaria.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 16ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal -

CT Nº 34/2018

9



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Seção Judiciária em São Luís/MA como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

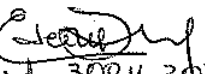
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Luís, MA, 07 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região


FREDERICO ATALIBA MAIA
Diretor Strategy Soluções tecnológicas Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Ana Celia Fufendes - mat 30816427
2. 
Mat. 30816207
TRT - 16ª Reg. S.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 23/10/2018 11:05:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5F3DB5040D.834067578D.AC947F2D4C.BB1CFD54E7